

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.935, publicada no D.O.U. de 6/11/2019, Seção 1, Pág. 170.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Octacílio Gualberto		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201506288		
PARECER CNE/CES Nº: 631/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais	
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE)	
e-MEC Nº: 201506288	
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.	
Mantenedora: Fundação Octacílio Gualberto	
Resultado do Conceito Institucional (CI) – EaD: 5 (cinco) (2018)	
2. Resultado Índice Geral de Cursos (IGC)	
Ano	Faixa
2017	4
2016	4
2015	4
2014	4
2013	4
3. Situação dos Cursos	
Graduação	Quantos: 12
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 9
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: nenhum
4. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 30 de abril de 2019, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Arthur Sá EARP Neto (FASE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:</i></p>	

I. (1004998) Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1003, Centro, Petrópolis/Rio de Janeiro – SEDE

2. O relatório de avaliação in loco constante do processo (código de avaliação: 126944), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 5,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 5,00.

Conceito Final Faixa: 5.

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

[...]

Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se a observar o que segue.

4. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. Na portaria nº 370/2018 consta como local de oferta apenas a sede.

5. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 25/3/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

6. Esse pedido de credenciamento Lato Sensu EaD será ampliado, em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, o ato de credenciamento EaD concedido a IES será considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.

III. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201506288.

Mantida: FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO (FASE).

Código da Mantida: 1080.

Endereço da Mantida: Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO.

CNPJ: 34.034.959/0001-60.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2009)

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

5. Considerações do Relator

A Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE) foi credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 94, de 12 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 16 de fevereiro de 1998. Seu ato de credenciamento foi exarado em 20 de dezembro de 2013, por meio da Portaria MEC nº 1.245, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2013. Cabe ressaltar que a IES foi credenciada provisoriamente para a oferta de cursos na modalidade a distância, conforme consta da Portaria MEC nº 370/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância feito pela IES deve ser acolhido, uma vez que, como pode-se observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente